



JUSTIÇA ELEITORAL

R E S O L U Ç Ã O N.º 297/94

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de garantir a eficácia do exercício do direito de resposta nos 05 (cinco) dias que antecedem o pleito de 03.10.94, e, ainda, nos termos do disposto no art. 85, n.º 1º, da Lei nº 8.713/93,

R E S O L V E :

Art. 1º - Os feitos relativos a representações e reclamações quanto a direito de resposta de propaganda veiculada por intermédio dos meios de comunicação, não mais serão distribuídos aos Juizes Auxiliares designados através da Res. nº 292/94, a partir do próximo dia 24, devendo ser dirigidos a este Tribunal, na conformidade do contido no art. 84, I, da Lei citada.

Art. 2º - Ficam, outrossim, ressalvados os processos já distribuídos aos Juizes Auxiliares e que já se encontram em tramitação.

Art. 3º - Os prazos para ingresso dos pedidos de resposta ficam assim fixados:

a) para os programas do dia 26 a 28 à noite, até o dia seguinte, às 10h (dez horas), e do dia 29 de setembro (horário matutino), até às 15hs (quinze horas) do mesmo dia 29.

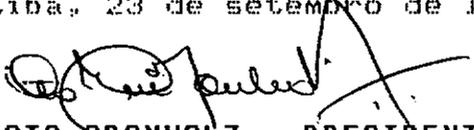
b) para os programas do dia 29 (horário vespertino/noturno) e 30 de setembro (horário matutino), até às 15h (quinze horas) do dia 30.

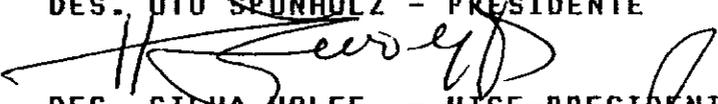
c) para os programas do dia 30 (horário vespertino/noturno), até às 10h (dez horas) do dia 1º de outubro.

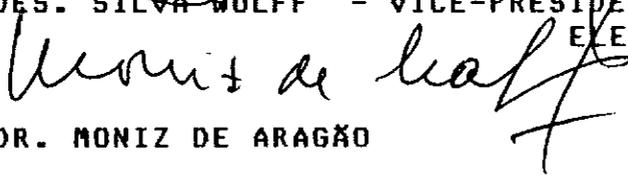
Art. 4º - O prazo previsto pelo art. 77, par. 4º, parte final da já aludida Lei, fica restrito até a primeira hora, do dia subsequente, à abertura do protocolo da Secretaria.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de hoje.

Curitiba, 23 de setembro de 1994.


DES. OTO SPORNHOLZ - PRESIDENTE


DES. SILVA WOLFF - VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR
ELEITORAL


DR. MONIZ DE ARAGÃO



JUSTIÇA ELEITORAL

Munhoz

DR. MANOEL MUNHOZ

Lauro A. Fabricio de Melo

DR. LAURO A. FABRICIO DE MELO

Ivan Jorge Curi

DR. IVAN JORGE CURTI

Eduardo Fagundes

DR. EDUARDO FAGUNDES

Denise Vinci Tólio

Dra. DENISE VINCI TÓLIO - PROCURADORA ELEITORAL
SUBSTITUTA